



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

Projeto de Resolução 001/2007

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 001/2007

Em 13/02/2007

finora

Súmula: Autoriza a criação do Sistema de Telefonia Celular da Câmara e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Carambeí, o Sistema de Telefonia Celular, qual se integrará e interligará ao Sistema de Telefonia Fixa já instalado e que fica mantido.

Art. 2º - A Câmara preferencialmente, privilegiando os menores custos, consultará o contrato prévio existente com a operadora regional e que já fornece serviços a este legislativo, para na forma de aditivo contratual estabelecer a ampliação de telefonia buscada, da maneira mais conveniente. O plano de telefonia celular, incluindo os aparelhos tecnicamente recomendados, em número restrito e suficiente para atender necessidades dos agentes políticos e agentes administrativos.

Art. 3º - Fica autorizada a utilização livre do aparelho celular fornecido ao Agente Público (Vereadores e Servidores em cargo de chefia e assessores com trato ao público), limitada a uma cota individualizada de consumo de quatrocentos (400) minutos mensais.

Art. 4º - Fica autorizada, concomitantemente, o uso da telefonia fixa, disponibilizada em todos os gabinetes, nas seguintes condições:

- a) os aparelhos de linha fixa não farão chamadas para celulares;
- b) os aparelhos de linha fixa não farão chamadas para outros códigos além do local; 042 (quarenta e dois).

Parágrafo único - As ligações para outros códigos (linha fixa) serão acessadas somente pela mesa central de telefonia com a telefonista, mediante registro da chamada requisitada e às iniciativas únicas correlacionadas às atividades oficiais (exercício de mandato ou encargos administrativos).

Art. 5º - Os aparelhos, novos, serão entregues aos usuários autorizados pela presente resolução, mediante assinatura de termo de responsabilidade, uso devido e de autorização para desconto em folha de remuneração (subsídios e estipêndios) auferidos, mensalmente, do excesso à cota de tempo de utilização livre e individualizada.

Art. 6º - Os aparelhos celulares, mesmo esgotada a cota livre de utilização de quatrocentos minutos (400) mensais, não serão bloqueados, e, não haverá aviso ou notificação ao usuário por parte da companhia e tampouco da parte da administração da Câmara, passando a responsabilidade do dispêndio adicional à conta de cada agente, automaticamente, na forma prevista pelo artigo 5º desta resolução.

Parágrafo único - o controle de utilização da cota livre, pelo usuário, poderá ser auxiliado pela Diretoria da Casa.

Art. 7º - A presente Resolução tem por fundamento o Acórdão do Colendo Tribunal de Contas do Estado - que aprovou a dotação e despesa de planos de telefonia celular nas câmaras e a circular da UVEPAR-referenciando adoção de critérios próprios organizantes dos serviços disponibilizados.

Parágrafo único - A contabilização das despesas é autorizada pelo "TCE" - na Instrução Técnica nº 20/2003 - código 3.3.90.39.58.00.

Art. 8º - O sistema de telefones que fica autorizado, se insere na dotação orçamentária deste Poder Legislativo e tem definição de essencialidade ao desempenho das funções de seus agentes; devendo ser vista sob os critérios da legalidade, moralidade e eficiência, para serem descartados abusos caracterizadores de incompatibilidades na gestão pública.

Art. 9º - A Direção da Casa expenderá cuidados administrativos para manutenção do sistema e por atualizações necessárias, apontando eventuais impropriedades, sempre no sentido de preservar a regularidade do serviço instalado e sua eficiência.

Art. 10 - O serviço de telefonia integrado ora autorizado de implantação e integração, objetiva dar aos Agentes Políticos a ferramenta básica e fundamental para sua atividade parlamentar e sua comunicação permanentemente necessária com órgãos, autoridades e pessoas; a utilização passando, de, ora em diante, ser definida e regulamentada.

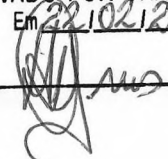
Art. 11 - Esta Resolução entra, em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência em 13 de fevereiro de 2007.


PATRÍCIA KREMER
PRESIDENTE

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 22/02/2007





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer ao Projeto de Resolução nº 001/2007.

Senhor. Presidente:

O presente Projeto de Resolução trata de autorização para contratação de extensão de telefonia celular e que operará de forma integrada com o sistema de telefonia fixa já instalado nesta Casa e que ficará mantido.

O projeto regula a forma de acesso a este sistema de telefonia e privilegia a economia global do sistema, principalmente quando condiciona as ligações de aparelhos de linha fixa para chamadas a celulares e também quando regula as chamadas dos aparelhos de linha fixa para outros códigos além do local.

A dotação e implantação desse sistema está em acordo com a última decisão do Colendo Tribunal de Contas do Estado, que por acórdão aprovou a dotação e despesa de planos de telefonia celular nas Câmaras Municipais.

Não há comprometimento imediato de verbas adicionais, a não ser aquelas já previstas pela Lei Orçamentária da Câmara e nas rubricas correspondentes.

Pelo critério observado pela Resolução, a Comissão se mostra favorável e justamente pelo aspecto econômico financeiro melhor disposto.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2007.


Ary Harms
Presidente


João Esmael Penteado
Membro


Roque do Amaral
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Resolução 001/2007

Senhor Presidente:

A Câmara Municipal procura modernizar o seu sistema de comunicação ou telefonia, justamente para agilizar todas as tratativas necessárias e de alçada do seu Corpo Legislativo.

A Câmara se ressentia em seus trabalhos de maior facilidade a cada Vereador portar um telefone celular próprio. Ocorria uma resistência junto ao Tribunal de Contas para considerar como despesas normais a dotação de telefonia celular mais ampla e abrangente, a todos os mandatários parlamentares.

Com a presente resolução é para ficar autorizada a criação do sistema de telefonia celular e a se integrar ao existente sistema de telefonia fixa, que fica mantido.

Hoje e nesta atualidade o Tribunal de Contas do Estado, através do acórdão de seu Plenário, aprovou a dotação deste sistema telefônico e as despesas correspondentes para serem suportadas conforme a instrução técnica nº 20/2003 – código de operação contábil – 3.3.90.39.58.00.

A Resolução tem o mérito de organizar o sistema telefônico conjugado, de forma a atingir a melhor economia. Os aparelhos existentes de linha fixa não farão chamadas para celulares, prevenindo o custo adicional maior desta modalidade operacional. Os aparelhos de linha fixa não farão chamadas para outros códigos, além do local, também como forma de melhor ordenar as ligações de interesse da Casa.

Ainda terão todos os Edis a disponibilidade de 400 minutos mensais livres. Adicionalmente poderá a unidade celular continuar operando ligações,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná

C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

além do limite, por conta exclusiva de cada Vereador, não tolhendo nenhuma iniciativa do agente político. Assim todo o sistema em conjunto propiciará a maior amplitude possível de utilização das linhas celulares e fixas.

Elege a presente Resolução os critérios da legalidade, moralidade e eficiência, descartando eventuais abusos incompatíveis com a gestão da coisa pública.

Certamente que todos os Vereadores terão a maior facilidade possível para estabelecer toda a sorte de comunicação telefônica, necessária ao bom desempenho de suas funções.

A Resolução é boa pelo aspecto da economicidade e da ordenação na prática diária e no exercício das vantagens do sistema ora instituído; certamente podendo ser atualizada e modificada conforme se verificar a necessidade futura.

Somos favoráveis.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 22 de fevereiro de 2007.

Lourdes de J M Ferreira

Presidente

Inácio Povaz Filho

Membro

Antônio Joel Cosa

Membro